



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**PROCESSO N.º 1472-09.00/13-1**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/13**

CONTRATO AJDG N.º092/13

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e BALREIRA E ESPINOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.376.511/0001-29, com sede em Pelotas/RS, na Rua Gomes Carneiro, n.º 951, bairro Centro, CEP 96010-610, telefone n.º (53) 3305-2957, e-mail sulbresp@bol.com.br, neste ato representada por Patrícia Farias Balreira, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 1472-09.00/13-1, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 33/13, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a aquisição dos materiais de expediente abaixo elencados, conforme especificações constantes do Edital Licitatório e da proposta apresentada:

Item	Designação	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Un	Preço Unitário
11.1	CANETA MARCA-TEXTO AMARELA	CANETA SALIENTADORA DE TEXTO NA COR AMARELA, COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA E CARGA COM NO MÍNIMO 2.800MM <sup>3</sup> (MILÍMETROS CÚBICOS)	Leonora	6.000	UN	R\$ 0,45
11.2	CANETA MARCA-TEXTO LARANJA	CANETA SALIENTADORA DE TEXTO NA COR LARANJA, COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA E CARGA COM NO MÍNIMO 2.800MM <sup>3</sup> (MILÍMETROS CÚBICOS)	Leonora	4.000	UN	R\$ 0,45
11.3	CANETA MARCA-TEXTO VERDE	CANETA SALIENTADORA DE TEXTO NA COR VERDE, COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA E CARGA COM NO MÍNIMO 2.800MM <sup>3</sup> (MILÍMETROS	Leonora	4.000	UN	R\$ 0,45



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		CÚBICOS)				
11.4	CANETA P/ QUADRO BRANCO AZUL	CANETA PARA QUADRO BRANCO (MAGNÉTICO), TINTA AZUL, COM TAMPA OU CORPO PLÁSTICO QUE REPRESENTE A MESMA COR DA TINTA E CARGA INTERNA COM VOLUME MÍNIMO DE 6,7 CM <sup>3</sup> (CENTÍMETROS CÚBICOS)	Leonora	200	UN	R\$ 0,86
11.5	CANETA P/ QUADRO BRANCO PRETA	CANETA PARA QUADRO BRANCO (MAGNÉTICO), TINTA PRETA, COM TAMPA OU CORPO PLÁSTICO QUE REPRESENTE A MESMA COR DA TINTA E CARGA INTERNA COM VOLUME MÍNIMO DE 6,7 CM <sup>3</sup> (CENTÍMETROS CÚBICOS)	Leonora	300	UN	R\$ 0,85
11.6	CANETA P/ QUADRO BRANCO VERMELHA	CANETA PARA QUADRO BRANCO (MAGNÉTICO), TINTA VERMELHA, COM TAMPA OU CORPO PLÁSTICO QUE REPRESENTE A MESMA COR DA TINTA E CARGA INTERNA COM VOLUME MÍNIMO DE 6,7 CM <sup>3</sup> (CENTÍMETROS CÚBICOS)	Leonora	200	UN	R\$ 0,85
11.7	CANETA PRETA (MARCADOR PERMANENTE) P/ CD	MARCADOR PERMANENTE PARA CD, NA COR PRETA, PONTA DE POLIÉSTER COM 2,00 MM, TINTA A BASE DE ÁLCOOL	Leonora	400	UN	R\$ 0,88
11.8	PINCEL ATOMICO AZUL	PINCEL ATÔMICO, COM PONTA DE FELTRO NA COR AZUL EM FORMATO TRAPEZOIDAL, CARGA COM NO MÍNIMO 5,5CM <sup>3</sup> E TINTA QUE ADERE EM MATERIAIS PLÁSTICOS	Leonora	600	UN	R\$ 0,71
11.9	PINCEL ATOMICO PRETO	PINCEL ATÔMICO, COM PONTA DE FELTRO NA COR PRETA EM FORMATO TRAPEZOIDAL, CARGA COM NO MÍNIMO 5,5CM <sup>3</sup> E TINTA QUE ADERE EM MATERIAIS PLÁSTICOS	Leonora	800	UN	R\$ 0,71
11.10	PINCEL ATOMICO VERDE	PINCEL ATÔMICO, COM PONTA DE FELTRO NA COR VERDE EM	Leonora	300	UN	R\$ 0,71



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		FORMATO TRAPEZOIDAL, CARGA COM NO MÍNIMO 5,5CM <sup>3</sup> E TINTA QUE ADERE EM MATERIAIS PLÁSTICOS				
11.11	PINCEL ATOMICO VERMELHO	PINCEL ATÔMICO, COM PONTA DE FELTRO NA COR VERMELHA EM FORMATO TRAPEZOIDAL, CARGA COM NO MÍNIMO 5,5CM <sup>3</sup> E TINTA QUE ADERE EM MATERIAIS PLÁSTICOS	Leonora	500	UN	R\$ 0,71

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue novo, em perfeitas condições de uso e funcionamento e em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Almojarifado do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675, bairro Sarandi, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

2.3 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação.

2.4 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.811,00 (oito mil oitocentos e onze reais).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.3 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pela gestão contratual, à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 Dos Direitos:**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**5.2 Das Obrigações:**

**5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato.

**5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- g) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro novo, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 O período de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, para os itens onde não conste prazo de validade na descrição. Para os itens onde conste prazo de validade na descrição, a garantia reger-se-á pelo prazo ali referido.

6.2 No período, a CONTRATADA substituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, todo o objeto que apresente defeitos por outro novo, sem ônus ao CONTRATANTE, a contar do recebimento do comunicado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente contrato cabe aos servidores Moisés Gonçalves Duarte e Christian Brod, lotados na Unidade de Almoxarifado do CONTRATANTE (telefone 51 3344-0491, e-mail: almox@mp.rs.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubricas 3009, 3013, 3031 e 3010.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

---

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

---

p/ Contratada